



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À CONCORRÊNCIA 03/2015

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na sala de audiência do Núcleo de Precatórios, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Manfredo Schwaner Gontijo, Sr. Dílson José Couto Filho e a Sra Elaine Petrocchi da Costa Vieira, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação referentes a esta licitação, Concorrência 03/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços relativos a restauração, reforma, adaptação, ampliação e construção dos imóveis do antigo complexo da Escola de Engenharia da UFMG, localizados na Rua Guaicurus, nº 201, lotes 9A a 16, quadra 20, conforme condições e especificações contidas no edital licitatório. Aberta a sessão, os documentos de credenciamento dos participantes foram verificados, os quais estavam em conformidade com o edital. Após, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os representantes das licitantes: Enel Engenharia e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 42.838.250/0001-45, Câmara Costa Engenharia Integrada e Projetos Ltda, CNPJ nº 04.651.562/0001-56, Topus Construtora S.A., CNPJ nº 20.491.171/0001-78, Construtora Sinarco Ltda, CNPJ nº 03.367.118/0001-40, M M Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 21.794.434/0001-59, Geraes Arquitetura e Engenharia Ltda, CNPJ nº 25.618.133/0001-57, KTM Administração e Engenharia Ltda, CNPJ nº 26.279.935/0001-42, Construtora Itamaracá Ltda, CNPJ nº 30.018.048/0001-98 e Conata Engenharia Ltda, CNPJ Nº 01.535.369/0001-61. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, e a abertura dos envelopes. A Presidente da Comissão sugeriu que fosse criada uma Comissão de 03 (três) licitantes para rubricarem todos os documentos, tendo em vista que a rubrica por todos os presentes delongaria o procedimento. A sugestão foi por



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

todos acatada e os documentos foram rubricados pelos representantes da Canata Engenharia Ltda, da KTM Administração e Engenharia Ltda e da Câmara Costa Engenharia Integrada e Projetos Ltda. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem de acordo com o edital licitatório. Iniciou-se, assim, a abertura dos envelopes contendo a documentação, a numeração dos documentos pela CPL e rubrica dos documentos pelos representantes indicados acima. Concomitantemente, foram levantados o cadastro de todos os licitantes no SICAF, bem como feitas as verificações preliminares no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ. A Comissão constatou que a licitante M M Construções e Serviços Ltda não se encontrava cadastrada no SICAF e que, dos demais cadastrados, alguns licitantes estavam com documentos vencidos no referido Sistema. Assim, a Presidente da Comissão alertou que os documentos que se encontravam vencidos no SICAF deveriam constar do envelope de documentação, conforme previsto no Edital. Foi constatado, ainda, que a licitante KTM Administração e Engenharia Ltda está com certidão positiva no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando então a representante desta empresa, durante a Sessão apresentou documentos que visam a comprovar a irregular inscrição neste Cadastro. Neste momento, a Presidente da CPL informou que tais documentos seriam oportunamente analisados. Os representantes legais das empresas M M Construções e Serviços Ltda e Construtora Sinarco Ltda se manifestaram no sentido de que o capital social da Geraes Arquitetura e Engenharia Ltda está divergente do que consta na certidão do CREA-MG, o que anularia a referida certidão. Alegaram, ainda, que, no tocante à Camata Engenharia Ltda, o capital social é inferior ao limite mínimo exigido no edital. O representante legal da Câmara Costa Engenharia Integrada e Projetos Ltda alegou que a documentação da empresa Enel Engenharia e Empreendimentos Ltda, páginas 36 a 42, estava ilegível, mesmo que autenticada por servidor desta Corte. Tal autenticação ocorreu na sessão de abertura dos documentos de habilitação. Diante desta alegação e considerando que só restava na sessão o



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

mencionado representante legal, a Presidente da Comissão solicitou que a empresa Enel fosse contatada e que retornasse imediatamente à sessão como os documentos originais para sanar a dúvida. Não se conseguiu efetuar contato com a Enel, razão pela qual a Presidente da Comissão se prontificou a fazer diligência, no turno da tarde, para pedir que o representante da empresa Enel Engenharia pudesse retornar, em poucas horas, para propiciar o cotejamento dos originais com as cópias e a análise da documentação pelo representante da Câmara Costa, o qual se prontificou a vir e colaborar com o saneamento da dúvida levantada. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Assinatura manuscrita em azul de Aurea Coutens de Menezes.

Aurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinatura manuscrita em azul de Manfredo Schwaner Gontijo.

Manfredo Schwaner Gontijo
Membro

Assinatura manuscrita em azul de Dilson José Couto Filho.

Dilson José Couto Filho
Membro

Elaine Petrocchi da Costa
Membro

